



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.911**

**PROJETO DE LEI Nº 13.635**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 5.307/1999, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para prever, em terrenos com mais de um imóvel edificado e matrícula única, individualização das ligações de água.

**PARECER**

A proposta em análise, do nobre Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, busca alterar a Lei 5.307/1999, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para prever, em terrenos com mais de um imóvel edificado e matrícula única, individualização das ligações de água.

Em nobre intenção do autor, o projeto de lei em comento é inconstitucional por remeter-se à matéria concernente ao Chefe do Executivo que está disciplinada em nossa Carta Magna, cuja competência é exclusiva do Prefeito.

Diante disso, conforme depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica, expressa no Parecer n.º 441 de fls. 06/09 que subscrevemos na totalidade, concluímos que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e, assim convencidos, exaramos **voto contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 15-02-2022.

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**Eng.º. MARCELO GASTALDO**

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vêtor Oeste"

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

